Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

SEMED
FLS
Nº 943

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.146/2024

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16.146/2024** através do qual a **BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** , inscrita no CNPJ nº 20.732.283/0001-73, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.142.975/0001-78 no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2024,** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUEM O SISTEMA DE REDE DE ESGOTO – VIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED**

I – PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cabe ressaltar que no SUBITEM 12.1 do item 12- DA FASE RECURSAL aduz que:

> *"**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. **12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento. **12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas*

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

> *contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso". (Grifo Nosso).*

Desse modo, a **BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** encaminhou uma mensagem no dia 18 de setembro de 2024 às 12:47h informando a sua intenção de recurso, conforme aduz:

> *"(...) 18/09/2024 13:24:56 - Sistema - O fornecedor BADAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001*
> *(...) 18/09/2024 13:24:45 - Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.*
> *(...) 18/09/2024 14:02:45 – Sistema - Intenção: Não atendeu ao subitem 11.3.4, alínea a), não apresentou Atestado Operacional registrado no CREA. Não atendeu ao subitem 11.3.3, alínea b) não apresentou a PGDAS. Não atendeu ao subitem 11.3.2, alínea a) e subitem 11.4.1, apresentou o comprovante de inscrição em desconformidade com o exigido em edital. Não atendeu ao subitem 11.3.4, alínea f), apresentou a Certidão CREA da empresa em desacordo com a Resolução CONFEA.*

Na sequência, no dia 18/09/2024 às 12:46:13h, após a licitante **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, ser declarada vencedora, foi concedido aos demais licitantes, o prazo para manifestarem intenção de recurso, onde na ocasião a requerente **BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** ,apresentou manifestação às 12:51:47h na data em questão.

Seguindo o trâmite previsto no item 12.2 do Edital, foi fixado prazo de três dias úteis para a empresa recorrente apresentar suas razões recursais, através do sistema do Portal de Compras Públicas, o que foi atendido pelo licitante dentro do prazo estabelecido. O prazo de contrarrazão também foi assegurado aos licitantes até **26 de setembro de 2024**, a qual a empresa apresentou sua peça recursal.

Assim sendo, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento e passa a análise do mérito.

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

SEMED FLS Nº 211

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente solicita a reconsideração da decisão que habilitou a empresa **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** e apresentou as seguintes alegações:

> ***TEXTO RETIRADO DO EDITAL***
> *11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:*
> *a)* ***Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.*** *11.4.1.* ***Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 04 (quatro) meses****, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade. Conforme demonstrada acima e apresentado pela Recorrida observa-se que a mesma apresentou o documento emitido em 12/07/2023, ou seja, a data de expedição tem mais de 1 ano de emissão. deixando de cumprimir a exigência no subitem 11.4.1."* ***...Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 04 (quatro) meses".***
> *Entretanto evidencia que a recorrida não atendeu ao subitem acima na sua totalidade apresentou a comprovação de inscrição CNPJ em desacordo com o edital, o edital considera o prazo de validade 04 (quatro) meses e a recorrida apresentou com data superior a 04 (quatro) meses.*
> ***TEXTO RETIRADO DO EDITAL***
> *11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:*
> *b)* ***No caso das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE cadastradas e optante pelo "SIMPLES NACIONAL", PODERÃO*** *demonstrar sua qualificação econômico-financeira,* ***apenas com a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS/PGDAS.***
> *A recorrida optou por não apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrativos, haja vista que o edital permitia tal escolha, desde que a mesma atendesse na sua totalidade o subitem 11.3.3, alínea b), no entanto a mesma não atendeu, a recorrida não apresentou a PGDAS. A PGDAS é imprescindível a sua apresentação, entretanto é na PGDAS que podemos verificar a receita bruta da empresa, são informações contidas nela que a empresa prova que está apta a usufruiu da lei ME/EPP não devendo ultrapassar o limite da receita bruta exigido pela lei que é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil). A DEFIS conforme apresentada pela recorrida somente demonstra quantidade de funcionários, ISS retido na fonte dentre outros, desta forma, a recorrida demonstra mais uma vez o descumprimento da exigência editalícia.*
> ***TEXTO RETIRADO DO EDITAL***
> *11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

A empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação técnica:

a) Quanto à capacitação ***TÉCNICO-OPERACIONAL, apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica REGISTRADO pelo CREA****, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificados, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.*

A Recorrida apresentou o ATESTADO PROFISSIONAL denominada Certidão de Acervo Técnico, CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 996/2020, conforme SELO DE SEGURANÇA 0109888 do profissional o Engenheiro Civil Bruno Macedo Haje Silva, ocorre que a Recorrida não apresentou o ***ATESTADO OPERACIONAL registrado no CREA pelo qual se denomina Certidão de Acervo Operacional – CAO conforme Resolução Nº 1.137 de 31 de Março de 2023, do Confea****.*

A Recorrida talvez não tenha percebido, mas o CONFEA na intenção de atender as exigências da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 fez a ***Resolução Nº 1.137 de 31 de Março de 2023*** *que "****Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Técnico Operacional****" pelo qual é possível e disponível o registro de atestado de pessoa jurídica conforme exigência explicita no edital.*

TEXTO RETIRADO DO EDITAL

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação técnica:

f) Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil) no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura CREA, da região da sede da empresa. (Art. 67, Inciso I da Lei 14.133/2021).

A Recorrida apresentou conforme segue abaixo, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica desatualiza e em desconformidade com o ***art. 10, II, Resolução 1121/2019 – CONFEA*** *fazendo o comparativo com o Contrato Social Consolidado. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica apresentado pela recorrida aparece no quadro societário o* ***GABRIEL ANGELO PARRINI FERNANDES****, porém no Contrato Social Consolidado consta a* ***MARIA FATIMA DE AMORIM FERNANDES*** *o Gabriel Angelo Parrini Fernandes não faz parte do quadro societário da empresa conforme demonstrado no contrato social.*

Por outro lado, a Maria Fatima de Amorim Fernandes não consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no quadro societário, porém a mesma consta no Contrato Social da empresa no quadro societário.

Como se não bastasse temos o capital social também desatualizado e divergente, o capital social que consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no contrato social é R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Conforme todo o exposto acima, são várias divergências identificadas, a certidão dos Conselhos Regionais somente pode ser utilizada ser for ***válida****. No presente caso a certidão foi apresentada inválida, sendo, portanto, nula de*

> *pleno direito, não podendo ser utilizada como comprovação de regularidade junto ao CREA* ***art. 10, II, Resolução 1121/2019 – CONFEA.*** *Efetivamente, nos termos da Resolução 1121/2019 do CONFEA, a certidão emitida pelo CREA perde a validade se sobrevier QUALQUER alteração que não seja devidamente comunicada ao referido. conselho para que seja procedida à atualização dos registros, e consequente emissão de nova certidão com dados atualizados.*
>
> *Desta forma, a certidão que a recorrida apresentou não serve como comprovação de inscrição junto ao CREA por estar desatualizada, o que a torna inválida, e garante legitimidade ao ato administrativo.*
>
> *Outrossim, não há que se falar em excesso de rigor por parte da Administração, que visa tão somente atender ao princípio da segurança jurídica, cuja razão teleológica é o cumprimento dos preceitos de igualdade e isonomia entre os concorrentes.*

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Inicialmente, esta Comissão de Contratação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como segue:

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

Neste sentido, cabe ainda observar que Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse município, realizou o controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Em resumo, a requerente alega que a licitante **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** apresentou o **CNPJ (Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)** emitido com a data de expedição com mais de 1 ano de emissão. **Que não apresentou a PGDAS** e que o **Capital social está desatualizado e divergente**, que no capital social que consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no contrato social é R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Esclarecemos que ,na fase de análise dos documentos da licitante, a comissão realizou consulta junto ao site : https://solucoes.receita.fazenda.gov.br,para conferir a autenticidade do CNPJ da empresa ,onde ficou constatado que o mesmo estava ativo. Por esse motivo, entendemos que não seria necessário realizar diligência naquele momento, pois já havia sido feita pela comissão.

Assim sendo ,quanto aos documentos que comprovassem sua qualificação econômico-financeira, a empresa apresentou **DEFIS(Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais)** e também os **recibos** .Portanto ,nós como comissão analisamos o caso e entendemos que os mesmos comprovam sua qualificação, uma vez que o DEFIS é um módulo que faz parte do PGDAS, por esse motivo os documentos comprobatórios foram aceitos.

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

SEMED
FLS
Nº 246

E quanto a **desatualização e divergência** do capital social, constantes na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, a empresa não deixou de apresentar os documentos. O mesmo estava com o valor desatualizado com o valor apresentado no contrato social.

Diante disso, em resposta ao recurso administrativo e para esclarecermos todas as dúvidas, no dia 01/10/2024 a comissão solicitou via chat, dentro da plataforma do Portal de Compras Públicas, **que a empresa apresentasse documentos para fins de diligências**, em conformidade com o item 11.4.13 do referido edital que aduz:

> ***11.4.13.*** *Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

Na sequência, no dia 02/10/2024, a licitante **apresentou os documentos solicitados**, com suas devidas atualizações, conforme informações apresentadas abaixo:

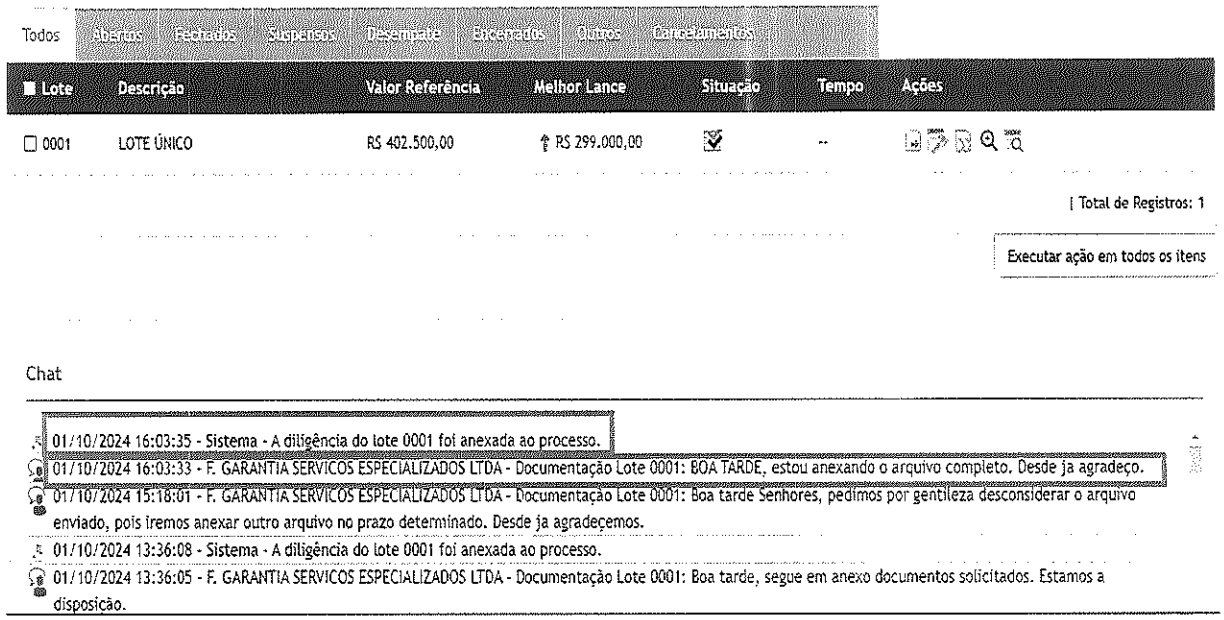

Desta feita, informamos que todos os documentos citados acima se encontram anexados ao processo administrativo n.º 16146/2024, folhas 545/740 e que todas as exigências solicitadas pela comissão de pregão foram atendidas.

Na sequência, em resposta aos questionamentos relacionados a parte técnica, informamos que os autos foram encaminhados para o setor técnico requisitante que é responsável pela elaboração do termo de referência, a **Gerência de Manutenção de Rede Física**, para análise e parecer quanto ao Recurso Administrativo, onde tivemos a seguinte manifestação:

> *Em atendimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa **BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.732.283/0001-73 e contrarrazão apresentada pela empresa **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.142.975/0001-78, segue parecer técnico:*

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

SEMED FLS Nº 217

Considerando que ATESTADO OPERACIONAL apresentado pela empresa GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, encontra-se devidamente atestado pelo CREA, estando apenas desatualizado. Fato que não foi observado na fase de análises dos documentos. E que para sanarmos o problema, podemos realizar diligência junto a empresa, porém, não será necessário, pois a mesma já apresentou anexa a contrarrazão.

Considerando o questionamento quanto a validade da Certidão de Registro de Quitação- CRQ da empresa, a mesma encontra-se com validade até 04/10/2024.

Considerando o questionamento sobre a Certidão de Registro de Quitação-CRQ jurídica esta desatualização não destituí o registro e a quitação da empresa junto ao conselho. Informamos que a empresa está registrada e quitada com todos os compromissos, conforme prova a validade, conforme solicitado no termo de referência elaborado por esse setor.

Sendo assim, entendemos que houve excesso de formalismo nas razões apresentadas pela empresa BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS – EIRELI, quanto a qualificação técnica, pois nada que foi questionado desconstitui a qualificação técnica da empresa GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADO LTDA. Todos os possíveis impedimentos para que a mesma fosse habilitada, foram sanados através das diligências realizadas.

Cumprindo com os princípios básicos que norteiam o procedimento licitatório, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, visando-se tão somente a segurança jurídica do certame, essa comissão mantém HABILITADA a empresa recorrida **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

Rua Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,** negando-lhe provimento quanto ao mérito e mantendo habilitada a empresa **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pelos motivos ora expostos.

Guarapari/ES, 07 de outubro de 2024

Rosiane Emília Cansi
Agente de Contratação/Pregoeira

Rosiane E. Cansi
Agente de Contratação / Pregoeiro
Decreto nº 522/2023
SEMED

Apoena Garcia Marques
Equipe de Apoio

Ingrid Barroso de Oliveira
Equipe de Apoio